



## SOMOS HUMANOS NAS RUAS, NÃO SOMOS LIXO”: Análise da Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Caso do Município do Rio De Janeiro

*Daniele de Luca Mattos\**  
*Luiz Ismael Pereira\**

### Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas para a população em situação de rua, com um enfoque especial no município do Rio de Janeiro que, até o presente momento, não aderiu à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). Os problemas da pesquisa são: quais são os mecanismos utilizados pelo poder público para efetivar os direitos da população em situação de rua? Qual o grau de articulação de tais medidas? Elas permitem a saída das ruas? A metodologia segue a proposta de análise a partir do olhar jurídico-institucional das políticas públicas de Bucci. Analisou-se dados primários (em especial o Decreto nº 7.053/2009 e o PL do Município do Rio de Janeiro nº 1543/2015) e dados secundários (relatórios, artigos científicos, além de informações colhidas em seminários). O recorte de análise do Município do Rio de Janeiro se justifica pelo aumento constante do número de pessoas em situação de rua e as medidas pensadas, em especial, nos megaeventos. Como resultado, verificou-se que o baixo grau de institucionalização da PNPSR abre espaço para os entes federativos atuarem de forma paliativa e imediatista, como no caso do Município do Rio de Janeiro, o que não permite a saída da população das ruas e acesso a seus direitos.

### Palavras-chave

População em Situação de Rua; Direitos Fundamentais; Políticas públicas.

**“WE’RE HUMAN BEINGS ON THE STREETS, WE AREN’T TRASH”: ANALYSIS OF THE BRAZILIAN POLICY FOR HOMELESS PEOPLE AND THE RIO DE JANEIRO CITY CASE**

### Abstract

This article aims to analyze policies to the population living on the street, with a special focus on the municipality of Rio de Janeiro, which has not adhered to the National Policy for Population in the Street Situation (PNPSR – in portuguese). The research problems are: what are

---

\*Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Vicosa (UFV/MG). Graduado em Direito (2010). Mestre em Direito Político e Econômico (2013) e Doutor em Direito Político e Econômico (2017) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM/SP). Pesquisador do GT CLACSO Pensamento Jurídico Crítico (2016-2019). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e Políticas na América Latina - DIPAL. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Vicosa (2019-2022). Atua principalmente nas seguintes áreas: direito político e econômico, instituições jurídicas e econômicas, teoria do Estado e direito constitucional, gestão pública, políticas públicas, filosofia e teoria geral do direito e América Latina.

\*Possui curso-técnico-profissionalizante pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca(2011).

the mechanisms used by the public power to effect the rights of the population in the street situation? What is the degree of articulation of such measures? Do they allow the exit of streets? The methodology follows the proposal of analysis from the juridical-institutional view of the public policies of Bucci. Primary data (in particular Federal Decree 7.053 / 2009 and Rio de Janeiro Municipality No. 1543/2015) and secondary data (reports, scientific articles, and information collected in seminars) were analyzed. The analysis of the Municipality of Rio de Janeiro is justified by the constant increase in the number of people in the street situation and the measures thought, in particular, in the megaevents. As a result, it was verified that the low level of institutionalization of the PNPSR opens space for federal entities to act in a palliative and immediate manner, as in the case of the Municipality of Rio de Janeiro, which does not allow the population to leave the streets and neither effective access to their rights.

#### Key-words

Homeless People; Fundamental Rights; Public Policies.

*Não somos lixo.  
Não somos lixo nem bicho.  
Somos humanos.  
Se na rua estamos é porque nos desencontramos.  
Não somos bicho e nem lixo.  
Não somos anjos, não somos o mal.  
Nós somos arcanjos no juízo final.  
[...]  
Somos humanos nas ruas, não somos lixo.*

Carlos Eduardo Ramos (Pessoa em Situação de Rua em Salvador). *Não somos lixo.*

## INTRODUÇÃO

No trânsito pelas ruas do Rio de Janeiro, é fácil perceber o aumento a cada ano da população em situação, bem como as violações de seus direitos, mesmo no ano de comemorações dos 30 anos da Constituição Federal de 1988. Por isso, o título do presente trabalho é trazido do poema de Carlos Eduardo Ramos, que segue na epígrafe acima, com toda potência de luta por direitos características da pessoa em situação de rua.

Diante desse cenário de lutas e direitos já declarados juridicamente, surgem as seguintes inquietações que levam à presente pesquisa: quais são os mecanismos utilizados pelo poder público para efetivar os direitos da população em situação de rua?; qual o grau de articulação de tais medidas? Permitem a projeção da saída das ruas de pessoas em tal situação?

A pesquisa iniciou-se neste ponto e trouxe como resultado a identificação de um Decreto Presidencial nº 7.053, de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). Objetivou-se, portanto, analisar a PNPSR, investigando, assim, os mecanismos utilizados pelo poder público destinados à população em situação de rua, a fim de elucidar a linha tênue entre o avanço político identificado e a efetivação de seus direitos, de forma que sua dignidade humana seja resguardada. A metodologia de análise segue a proposta feita por Maria Paula Dallari Bucci (2015), que apresenta uma análise a partir do olhar jurídico-institucional das políticas públicas por meio do “Quadro de Referência de uma Política Pública”. Apresenta-se, assim, uma leitura analítica dos dados institucionais fornecidos, bem como daqueles desenvolvidos pela sociedade civil organizada.

Para isso, fez-se necessário identificar as características e especificidades da população em situação de rua; os avanços e conquistas legislativas voltados à ela; identificar a população em situação de rua como uma população que, apesar de ter seus direitos reconhecidos, ainda é alvo de políticas higienistas e repressivas; e apresentar as mudanças ocorridas após a sua criação, bem como o grau de adesão pelos entes federativos.

Os dados de análise secundários se foram colhidos por meio de revisão bibliográfica, coletada em livros, artigos, dissertações e teses; consulta aos sítios eletrônicos que contém censos, dados e informações sobre a população em situação de rua. Foram trazidas, também, informações coletadas em seminários.

A primeira parte, expõe a definição jurídica de população em situação de rua e os conceitos nela contidos, contextualiza o fenômeno, apresenta suas características e o contexto de proteção legal. Na segunda parte, analisou-se a política pública e as inovações na criação de instrumentos de proteção. Por fim, realizou-se um corte metodológico no município do Rio de Janeiro para averiguar a realidade da população em situação de rua e os serviços ofertados no âmbito municipal, haja vista que, até o presente momento, não houve adesão da Política Nacional para a População em Situação de Rua pelo governo municipal. Ainda, fez-se uma análise do Projeto de Lei nº 1543/2015 que está em tramitação, e tem como objetivo instituir a Política Municipal para População em Situação de Rua no município do Rio de Janeiro.

## 1. QUEM É A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA?

A população em situação de rua tem seu conceito jurídico elaborado através do art. 1, do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: a PNPSR (BRASIL, 2009).<sup>1</sup> Três características se destacam ao descrever a população em situação de rua, sendo elas “pobreza extrema”, “vínculos familiares interrompidos ou fragilizados” e “inexistência de moradia”.

Sobre “pobreza extrema”, cabe destacar, com Silva (2006, p. 22), que essa é caracterizada por uma “condição que se define pela não propriedade dos meios de produção e reduzido ou inexistente acesso às riquezas produzidas socialmente, seja pela ausência de trabalho e renda regulares, seja pelo não acesso a políticas públicas”. Em outras palavras, a impossibilidade de sobrevivência por seus próprios meios dadas certas condições sociais mínimas, como alimentação, saúde e moradia.

A outra característica, que se refere à interrupção e/ou fragilização dos vínculos familiares, Silva (2006, p. 101) afirma que os motivos podem ser “desavenças afetivas, os preconceitos relacionados à orientação sexual, a intolerância às situações de uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas”. Rosa (2005) faz, ainda, três observações: primeira, a natureza dela também se dá por fatores econômicos, não deixando de concordar com os fatores levantados acima por Silva; segunda, até mesmo o deslo-

---

<sup>1</sup> “Art. 1º (...) Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

camento de um indivíduo para outras cidades e Estados com o intuito de conseguir um emprego, não obtendo êxito, pode levá-lo à rua, acompanhado, muitas vezes, do sentimento de vergonha e humilhação, impedindo o reestabelecimento dos laços familiares; e, terceira, de que a interrupção dos vínculos familiares por morte ou abandono são fatores que também levam à rua (Rosa, 2005, p. 192). Observa-se, então, uma pluralidade de situações que acompanham a pessoa desde o ambiente familiar e social em que está inserido, criando marcas na personalidade e identidade social e humana.

Por fim, no que concerne à inexistência de moradia convencional, Silva (2006, p. 102) afirma que:

(...) associada às demais condições conduzem a utilização dos logradouros públicos como ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos ou áreas degradadas, ou seja, galpões e prédios abandonados, ruínas, carcaças de caminhão ou, ainda, redes de acolhida temporária mantidas por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

A pobreza extrema e os vínculos familiares interrompidos são as principais condições que levam os indivíduos às ruas. Dada esta definição, tal como a terminologia utilizada para se referir a quem antes eram considerados “moradores de rua” e, atualmente, “pessoas” ou “população” em situação de rua, termos que se “(...) atribuem a este fenômeno um caráter processual e transitório, não identificando diretamente o indivíduo com a rua, mas com uma circunstância adversa e possivelmente passageira” (PEREIRA; SIQUEIRA 2010, p. 2).

Para compreender o impacto da importância da PNPSR, é importante analisar os dados do fenômeno para compreender quem realmente é a pessoa em situação de rua, transportando-a de “objeto” para “sujeito” de pesquisa. Além disso, Melo (2011, p.12) ressalta que há um entendimento propalado de que a aparição da população em situação de rua como uma prática corrente “remonta ao surgimento das sociedades pré-industriais da Europa”, o que é acompanhado pelo movimento nacional organizado da população em situação de rua.<sup>2</sup>

A inserção do capitalismo, pautado no modelo liberal, intensificou as desigualdades sociais e o pauperismo. No início, pelo liberalismo político e econômico, o Estado permitiu a projeção da acumulação de capital em detrimento daqueles que apenas tinham sua força de trabalho para oferecer (MARX, 2013, p. 408; PACHUKANIS, 2017, p. 118). No processo de transição da sociedade feudal para a modernidade, o trabalho assalariado generaliza-se como fonte de produção de mais valor (para o capital) e de reprodução dos meios de sobrevivência (para o trabalhador livre assalariado). A partir desse momento, o processo de precarização das relações de trabalho e, na sua falta, o

---

<sup>2</sup> A Carta Aberta ao Presidente da República Federativa do Brasil, elaborada no II Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, em 20 de maio de 2009, diz: “(...) o fenômeno população em situação de rua é antigo. Sua história remonta ao surgimento das sociedades pré-industriais da Europa, no processo de criação das condições necessárias à produção capitalista. No contexto da chamada acumulação primitiva, os camponeses foram desapropriados e expulsos de suas terras e nem todos foram absorvidos pela indústria nascente. Isso fez com que a maioria desses camponeses vivenciasse a amarga experiência de perambular pelas ruas exposta à violência da sociedade opressora, que acabara de nascer. Assim surgiu o pauperismo que se generalizou pela Europa Ocidental, ao final do século XVIII e forjou o fenômeno população em situação de rua”.

desemprego e pauperismo, geraram grande impacto na forma nas relações sociais (MARX, 2013, pp. 305-376; PEREIRA, 2014, pp. 191-194; POLANY, 2012, p. 86).

Neste contexto, aliado à Grande Depressão em 1929, surgiu o Estado de Bem-Estar Social, caracterizado por um Estado responsável pela promoção social e pela organização da economia. Diante disso, Castel (1988) mostra que a condição de assalariamento permitiu ao indivíduo acesso a um conjunto de direitos e proteções sociais. Ele define como “zonas de coesão social” essa relação entre o trabalho e as redes de sociabilidade. Já aqueles que se encontram fora dessas zonas são chamados por Castel de “desfiliaados”. São indivíduos que não possuem um trabalho formal, ou seja, tem um trabalho inconstante, logo, estão fora das redes de sociabilidade e encontram-se isolados socialmente. Há, também, aqueles que se encontram numa zona intermediária, a zona de vulnerabilidade, marcada pelos baixos salários, precariedade do emprego e instabilidade.

Pode-se relacionar o conceito de desfiliaado utilizado por Castel com a população em situação de rua que, por longos anos, viveu totalmente à parte da sociedade, tendo seus direitos reconhecidos tardiamente. Mais do que isso, direitos que, embora já reconhecidos, sofrem uma constante derrota no processo de efetivação. De acordo com a estimativa levantada pelo IPEA (2016) referente às edições de 2013 a 2015 do Censo Suas, através do Censo do Sistema Único de Assistência Social (Suas), estima-se que 101.854 pessoas se encontram em situação de rua no Brasil, aglomerando-se em Municípios maiores.<sup>3</sup>

O perfil da população em situação de rua adulta foi traçado através da Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009), que atuou em 71 cidades espalhadas pelas cinco regiões do Brasil. Seguem alguns dos dados obtidos: (i) os principais lugares identificados que utilizados como moradia foram: praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, barcos, túneis, locais abandonados, becos, lixões, ou passando a noite em instituições como albergues, abrigos, casas de passagem e igrejas; (ii) 53% dos entrevistados está em idade produtiva, entre 25 e 44 anos; (iii) 67% dos entrevistados se autodeclaram negros (sendo eles 39,1% pardos e 27,9% pretos) e 29,5% se autodeclaram brancos; (iv) Uma pequena parcela é contemplada pelos programas sociais, sendo apenas 11,5% do total de entrevistados (aposentadoria, 3,2%; Programa Bolsa Família, 2,3%; e Benefício de Prestação Continuada – BPC, 1,3%); (xii) 79,6% consegue fazer pelo menos uma refeição ao dia, etc.<sup>4</sup>

O desconforto na leitura dos dados demonstra, ainda, um desconforto com a real situação da população em situação de rua. As relações sociais e familiares influenciam de forma efetiva na manutenção perene de tais pessoas. Assim, devido ao impacto social, político e coletivo de uma parcela considerável da população, é preciso compreender como está construído o arcabouço de direitos declarados e efetivados, reafirmando o papel do Estado em garantir seus direitos fundamentais.

<sup>3</sup> 40.1% da população vive em municípios com mais de 900 mil habitantes (metrópole), e 77.02% vive em municípios com mais de 100 mil habitantes (metrópole e grande porte). Nos municípios de pequeno porte, a estimativa é de 6.63%.

<sup>4</sup> Um dado relevante levantado por ALMEIDA e MACHADO (2008, p. 313), é que há diversos fatores que fazem com que também a pobreza seja feminina. “no sentido de que há mais mulheres sem emprego e em subempregos, bem como experienciam maior dificuldade de ingressar no mercado de trabalho, o que se traduz tanto em baixo poder econômico quanto em privação das capacidades”.

Encontrar-se em situação de rua por muito tempo esteve associado à mendicância e à vadiagem. Os arts. 295 e 296, do Código Criminal do Império já previam a condenação da situação de mendicância (BRASIL, 1830). Similarmente, o art. 399, do Código Penal, da primeira República, previa a pessoa em situação de rua ligada à mendicância (BRASIL, 1890). Somente no art. 113, da Constituição Federal de 1934, segundo Melo (2011), reconheceu-se que vadiar e mendigar só deveriam ser objeto de punição quando praticadas de forma espontânea e não por ausência de emprego, ficando à cargo do Poder Público o dever de amparar, na forma da lei, os que estivessem em indigência (BRASIL, 1934).

Apesar da mudança constitucional, o art. 59, da Lei de Contravenções Penais, de 1941, mostra que na prática não houve transformação (BRASIL, 1941). Somente em 1988 houve um avanço significativo em relação à população em situação de rua. A redemocratização do país, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulou a elaboração de políticas sociais para garantir os direitos fundamentais positivos, no contexto de uma Constituição Dirigente.

O art. 203 (BRASIL, 1988), a Constituição Federal prevê que a Assistência Social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Tendo como objetivo proteger à família, maternidade, infância, velhice; amparar às crianças e adolescentes carente; promover e integrar o mercado de trabalho e habilitar e reabilitar portadores de deficiências, bem como integra-los à vida comunitária.

Sua regulamentação ocorreu com a elaboração da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (BRASIL, 1993). Entretanto, somente com a alteração pela Lei federal nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, houve a inclusão do texto que manifesta a necessidade da elaboração de programas de amparo à população em situação de rua. Em 2004, é elaborada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que em certa medida assegura cobertura para a população em situação de rua.

Nesse processo de reconhecimento dos direitos da população em situação de rua, os movimentos sociais tiveram uma grande importância, iniciados em 1960. Nos anos 1990, o movimento ganha força diante da omissão do Estado em efetivar os direitos e garantias da Constituição de 1988. Um grupo de pessoas que trabalhava catando lixo formou associações e cooperativas de catadores, chamando-se mais tarde de Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Em 2001, com maior visibilidade, aconteceu a primeira Marcha do Povo da Rua. A partir disso, foram realizados fóruns, debates, manifestações públicas, que contaram com o Conselho de Assistência Social e de Monitoramento (CMAS) e a população em situação de rua. A Chacina da Praça da Sé, ocorrida em 2004, onde sete pessoas foram mortas enquanto dormiam e outras oito ficaram feridas, foi o que induziu grupos da população em situação de rua de São Paulo e Belo Horizonte a consolidarem o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). O MNPR atuou nos dois Encontros Nacionais sobre a População em Situação de Rua de iniciativa do governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Esse fora o contexto da realização da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.

O resultado do I Encontro Nacional foi a criação do Grupo de Trabalho Intermistrial (GTI) para criar propostas de políticas públicas de inclusão para a população em situação de rua, instituído pelo Decreto de 25 de outubro de 2006, conforme a LOAS. Por fim, o MDS publicou a Portaria nº 566, de 14 de novembro de 2005, que “estabelece regras complementares para o financiamento de projetos de inclusão produtiva, destinados à população em situação de rua em processo de restabelecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários”.

Desse mapa de direitos, da criminalização à vinculação do Estado para criar políticas públicas que efetivamente cumpram a carta de direitos fundamentais, convém analisar, com os detalhes necessários, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR).

## 2. A POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.<sup>5</sup>

A criação da PNPSR e a instituição do seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, em 2009, foram grandes passos dados. Anteriormente, as políticas que envolviam a população em situação de rua se mostravam políticas localizadas, geralmente conduzidas pelos Municípios. Ainda, estas políticas atuavam, apenas, pelo assistencialismo, sem gerar a possibilidade de saída da rua. A PNPSR trata-se, então, da primeira política em âmbito nacional com atenção exclusiva à população em situação de rua e que apresenta uma perspectiva de mudança, já que se trata de uma política intersetorial,

De acordo com Bronzo e Costa (2012), a política intersetorial é a forma mais adequada para o enfrentamento à pobreza. Ela deve ser orientada por quatro dimensões: i) padrão normativo: objetivos, valores, propriedades sociais e estratégias para superação do problema; ii) marco analítico: dimensão técnica, que pensa nas alternativas de intervenção, e se apoiam nas suposições de causa e efeito; iii) modelo de organização: relacionado à forma de distribuição das responsabilidades e centralização/descentralização das decisões; e iv) modelo de gestão: administração de recursos, formação e gestão das equipes. Os campos de atuação da PNPSR, segundo o MDS (2011) são: segurança alimentar, direitos humanos, educação, saúde, habitação e assistência social.

Contudo, é sabido que estes direitos mencionados não alcançam a maior parcela das pessoas que se encontram em situação de rua, embora o art. 7º, da PNPSR, estabeleça diretrizes e objetivos que vinculam a atuação do Poder Público em todas as esferas, com o intuito de atuar com a maior amplitude possível de intersetorialidade.

### 2.1. Agentes da Política

Os agentes desta política se dividem entre agentes governamentais e agentes não governamentais. A partir do conceito jurídico elaborado por Maria Paula Dallari

<sup>5</sup> A proposta metodológica para a análise jurídica das políticas públicas de Maria Paula Dallari Bucci, base da presente pesquisa, leva em consideração i) do grau de institucionalização que deve marcar o processo de construção das políticas públicas; ii) a articulação entre os entes envolvidos, pois esse fator garante maior efetividade a partir do conhecimento técnico e da especificidade de atuação de cada órgão; e iii) a necessária participação em todo ciclo das políticas públicas por parte da sociedade civil organizada. Mais do que uma participação na fase de implementação e fiscalização de contas, mas também no processo de deliberação das diretrizes que criam e modificam as políticas.

Bucci,<sup>6</sup> algumas questões devem ser pontuadas: (i) a política pública emana e é gerida, necessariamente, do Poder Público; (ii) resulta de um conjunto de processos com a participação de diferentes campos do direito, do administrativo ao judicial, do legislativo ao orçamentário, demonstrando a participação dos Poderes Executivo e Legislativo; (iii) o Estado deve se utilizar dos meios que lhe estão disponíveis, isto é, deve racionalizar sua atividade para que haja possibilidade de execução das medidas tomadas, ainda que utilize o apoio da iniciativa privada; (iv) tais atividades possuem um planejamento – e, por isso, necessariamente uma escolha política – que envolve objetivos socialmente relevantes (o disso impacto será visto mais adiante); (v) por fim, a política pública tende a ser passageira, esperando que consiga diminuir o déficit democrático dos direitos sociais a que se destinam (PEREIRA, 2016, pp. 34-35).

Os agentes governamentais envolvidos na PNPSR estão ligados ao governo federal, o responsável por instituir a política e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-RUA). O Comitê é composto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) – que o coordena –, pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS), Ministério da Justiça (MJ), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério das Cidades (MINC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério dos Esportes (ME) e Ministério da Cultura (MC).

Os agentes não governamentais se dividem entre o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH), sociedade civil, movimentos, entidades representativas que integram o CIAMP-RUA. Isso demonstra a forte participação popular por meio de grupos organizados na fase de implementação da política pública.

O art. 10, da PNPSR dispõe as atribuições ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política Nacional sobre a População em Situação de Rua, que vai muito além da expressão microinstitucional, de implementação da política, mas envolve o estabelecimento das diretrizes e planos estratégicos de atuação para efetivar direitos da pessoa em situação de rua.

A PNPSR é uma política de adesão. O art. 2º descreve que ela “será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”. Os entes que aderirem, de acordo com o Art. 3º, deverão instituir seus próprios comitês gestores intersetoriais.

A primeira adesão ocorreu pelo Distrito Federal somente em 16 de abril de 2013, após dois anos e meio após à elaboração da PNPSR. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos (2017), 14 entes da federação aderiram à política e criaram seus comitês, com um número total de 26 comitês gestores estaduais e municipais.

---

<sup>6</sup> “Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios a disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados” (BUCCI, 2006, p. 39). Também: BUCCI, 2013, pp. 38-39; 2015).

## 2.2. O desenho jurídico-institucional do PNPSR.

Uma das facetas mais importantes das políticas públicas é a necessária articulação de diversas ações que a comporão, garantia de sua efetivação pelos mecanismos do desenho jurídico-institucional. Cada agente atingindo um ponto específico que, no conjunto, dará a exata medida da efetivação do direito garantido. Compreender tal desenho jurídico-institucional permitirá entender o modo como está prevista a atuação em conjunto, ou não, dos diversos agentes governamentais e não-governamentais (BUCCI, 2015, pp. 9-10).

No caso da PNPSR, há diversas ações isoladas que comporão o panorama da política, divididas nas seguintes áreas: Assistência Social – Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua; Direitos Humanos – Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis; Habitação – Cadastro Único; e, Saúde – Consultório na Rua.

A criação da PNPSR teve origem no Governo Lula, assim como sua implementação. A primeira ação realizada foi a inscrição da população em situação de rua no *Cadastro Único*<sup>7</sup>, com a finalidade de permitir o seu acesso aos programas sociais, atendendo parcialmente ao Art.7º, inciso I. Em 22 de novembro de 2010, foi divulgada a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07, contendo orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único.

Em 2013, o Ministério das Cidades publicou a Portaria nº 595/2013, que dispõe “sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo critérios adicionais de vulnerabilidade social que priorizam a população em situação de rua”. Todavia, de acordo com o IPEA (2016), apenas 48.351 pessoas em situação de rua foram registradas no Cadastro Único. Essa quantidade representa 47,1% da estimativa total da população em situação de rua. O dado apresentado ainda é muito baixo, o que revela que a maior parte da população não tem nem a possibilidade de ter acesso às políticas públicas, como o Programa Bolsa Família e o Minha Casa, Minha Vida.

A segunda ação, realizada no Governo Dilma, foi a criação do *Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis* (CNDDH), em abril de 2011. O CNDDH foi instituído em conformidade com o art. 15, o qual estabeleceu sua competência a partir dos seguintes campos de atuação, como a divulgação e incentivo de criação de meios de comunicação com o público alvo; o apoio na criação de centros locais de defesa de direitos humanos; e a divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais.

No ano de 2014, o Brasil sediou a Copa do Mundo e, neste mesmo ano, a Secretaria de Direitos Humanos divulgou informações sobre os núcleos do CNDDH instalados pelas cidades-sede da Copa. Os núcleos se estruturaram em Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Apenas quatro cidades-sede não tiveram núcleos instalados.

<sup>7</sup> “O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e a caracterização das famílias/indivíduos brasileiros de baixa renda. É também uma importante ferramenta de planejamento de políticas públicas e deve ser utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal”. (MDS, 2011).

Entretanto, mesmo com a atuação dos Centros, a população em situação de rua vivenciou a violação de direitos. A Copa, como Megaevento, tornou-se um atrativo cultural e econômico para o país, abrindo caminho para a promoção de uma “faxina social” para limpeza das cidades-sede. Para Bauman (2013), limpar a cidade se relaciona a duas finalidades: pureza e ordem. Para uma situação estar em ordem, ela deve estar no seu lugar e, para se ter pureza, deve-se ter ordem. Assim sendo, tudo que está fora do lugar, é considerado “agente poluidor”: “Não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em “suja”, mas tão somente sua localização e, mais precisamente, sua localização na ordem de coisas idealizada pelos que procuram a pureza” (BAUMANN, 2013, p. 14). A solução do Poder Público foi isolar os “agentes poluidores”, tornando o ambiente puro e, conseqüentemente, em ordem. Tal limpeza se configurou como uma política higienista e teve como característica a violação dos direitos da população daqueles que foram isolados.

O CNDDH neste mesmo período divulgou um relatório chamado “Violações de direitos da população em situação de rua nos meses que antecedem a realização da copa mundo” e repudiou esses acontecimentos. As denúncias têm procedência dos Disque 100 – Serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituições de segurança pública, polícia civil, Ministério Público (MP), sociedade civil organizada, movimentos sociais e denúncias feitas ao próprio Centro.

Apesar da criação do CNDDH ter significado um passo considerável para a população em situação de rua, pois trouxe reconhecimento de que a população sofre muito preconceito, discriminação e descaso público, necessitando de um apoio especial para a defesa de seus direitos constitucionais, ainda mais em momentos de megaeventos, não se mostrou suficiente para abrandar as violações. Em 2013, foram registrados 327 homicídios e, em 2014, 243. Esses registros levaram a Secretaria de Desenvolvimento Humanos, em parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), a criar o projeto FLACSO 01/2014 - Organização, Fortalecimento e Articulação das Iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos. De 2010 a 2014 (FLACSO, 2014), segundo a SDH, foram registrados 2.462 casos de violações, sendo eles: 16,1%, violência psicológica; 16,3%, negligência; 24,1%, violência institucional; e 34,4%, violência física.

Entretanto, em 2017, mostrando a perpetuação das violações, ocorreu, no município de São Paulo, sob a gestão de João Dória, a demolição de prédios da chamada “Cracolândia”, com pessoas dentro, onde três pessoas ficaram feridas. As demolições ocorreram sem respeito e preocupação com a integridade física e moral dos indivíduos que ali estavam.

Em novembro de 2011, com o intuito de instruir a criação do *Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop)*, o MDS divulgou um documento chamado “Orientações técnicas: Centro de Referência especializado para População em situação de Rua e serviço especializado para Pessoas em situação de Rua” (BRASIL, 2011). A sua criação é respaldada no art. 7º, inciso XII, já mencionado. Diferentemente dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), o Centro Pop é voltado especificamente para o atendimento às pessoas em situação de rua.

De acordo com o Censo Suas (BRASIL, 2016), até 2016, 230 Centro Pop foram instalados em todo Brasil. A região Sudeste se destacou em relação à quantidade de Centro Pop's instalados, possuindo o maior número. Outra constatação feita é a de que eles se concentram em municípios de grande porte<sup>8</sup>.

No mesmo ano do Decreto 7.053, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009, instituindo o *Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua*. O Art. 2º, inciso I, diz que o Comitê deve “propor ações que visem garantir o acesso à atenção à saúde, pela população em situação de rua, aos serviços do SUS”.

Em seguida, em 25 de janeiro de 2011, o MS lançou uma Portaria nº 122 definindo as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. E, em 21 de outubro de 2011, é instituída a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), através da Portaria nº 2.488, que institui também os Consultórios na Rua (CnaR). Foram formadas 92 equipes<sup>9</sup> de CnaR distribuídas pelo país e o parâmetro adotado para fixar uma equipe é de uma equipe a cada 80 a 1000 pessoas em situação de rua. Atualmente, existem 129 CnaR.

### 2.3. Dimensão econômico-financeira do programa (inserção na legislação orçamentária anual/valor alocado)

De acordo com a PNPSR, Art. 6º, inciso II fica como “responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento”. Em consulta às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), buscou-se mostrar a inserção econômico-financeira dos principais programas. A metodologia utilizada para isto foi a busca nas LOA's de 2011 a 2017 dos termos “Cadastro Único”, “Consultório na Rua”, “Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis” e “População em Situação de Rua”.

Ao analisar os valores alocados na LOA, dos anos de 2011 a 2017, percebe-se que a extensão dos mesmos se mostra muito pequena em relação ao tamanho total da população: de R\$ 26 milhões, em 2011, a R\$ 31.748.873 milhões em 2017. É importante lembrar que a população em situação de rua chega a mais de 100 mil pessoas no Brasil, configurando um número muito alto para o baixo valor alocado.

Além disso, os valores destacados muitas vezes não se direcionam somente para a população em situação de rua, como o caso do Cadastro Único, que atinge toda população de baixa renda, não sendo necessariamente pessoa em situação de rua; e a expansão dos programas de promoção, defesa e proteção dos direitos que se direcionam para vários públicos diferentes. Isto significa que o valor direcionado para a população em situação de rua é menor ainda. Portanto, constata-se que, através da dimensão econômico-financeira baixa, o poder público não oferece atenção necessária para a população em situação de rua.

<sup>8</sup> Para o IBGE, são considerados municípios de grande porte os que tem entre 100.001 a 900.000 habitantes.

<sup>9</sup> Ver publicação no Diário da Oficial da União, 26 de janeiro de 2012, p. 46-47.

### 3. O CASO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Como apontado na Introdução, realizou-se um corte metodológico da PNPSR no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de averiguar a disparidade ou proximidade do desenho jurídico-institucional com a população em situação de rua e os serviços ofertados no âmbito municipal, pois, até ano de 2017, não houve adesão da Política Nacional para a População em Situação de Rua pelo governo municipal. Ainda, fez-se uma análise do Projeto de Lei Municipal nº 1543/2015 que está em tramitação, e tem como objetivo instituir a Política Municipal para População em Situação de Rua no Rio de Janeiro.

Como discorrido anteriormente, o fenômeno população em situação de rua é inerente ao espaço urbano e as práticas do capital. A cidade do Rio de Janeiro, durante a gestão do Prefeito Pereira Passos (1902-1906), nomeado pelo então Presidente da República, Rodrigues Alves (1902-1906), vivenciou, de forma mais evidente, o processo de modernização da cidade.

Diante do discurso abaixo, Rodrigues Alves colocou em sua agenda de governo a remodelação da capita do país (BRENNA, 1985. BARBOSA, 2011, p. 229). Segundo Abreu (1997, p. 59), a intenção por trás da ação era a adequação da forma urbana “às necessidades de criação, concentração e acumulação do capital”. As transformações ocorridas visavam a elitização da cidade. Neste processo, aqueles que habitavam nas proximidades da zona central, tiveram suas casas demolidas, tendo que se deslocar para áreas mais distantes ou para os altos morros, dando início as favelas cariocas, como o Morro da Providência, tendo em vista que as habitações populares não foram suficientes para atender à demanda.

Abreu (1997, p. 66) ressalta, além disso, que essa intervenção estatal ocorreu “sob novas bases econômicas e ideológicas, que não mais condiziam com a presença de pobres nas áreas mais valorizadas da cidade”. No início do séc. XX, Kehl, líder do movimento eugênico<sup>10</sup>, em suas obras já defendia a assolação do que chamavam “parasitas, indigentes, criminosos, doentes que nada fazem, que vegetam nas prisões, hospitais, asilos; (dos) que perambulam pelas ruas, vivendo da caridade pública; (dos) amorais, (dos) loucos que enchem os hospitais, (da) mole de gente absolutamente inútil que vive do jogo, do vício, da libertinagem, do roubo e das trapaças (COIMBRA, 2006, p. 4). O comentarista acrescenta que, em outras palavras, para os eugenistas, todos aqueles que não se encaixassem no mercado e que não acrescentassem à produção deveriam ser isolados.

Passados quase um século, na gestão César Maia (1993-1996), a história se fez a mesma. Foi colocado em prática o Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro (PE-CRJ), resultando na parceria público-privada, chamada “Sempre Rio”. Esta ação, assim como todos os Planos Estratégicos anteriores, seguiram a mesma ideia: “aperfeiçoar o Rio de Janeiro enquanto cidade competitiva para o mercado mundial” (BRANDÃO VASQUEZ, 2017, p. 229).

---

<sup>10</sup> “(...) a eugenia era compreendida como uma ciência sem fronteiras delimitadas, o que lhe possibilitava servir aos mais diferentes interesses científicos e políticos, sendo apropriada nas formulações de diversos projetos de construção da nação.” (SOUZA, 2008).

Na gestão Eduardo Paes (2009 - 2016), novamente, viram-se tais ações. Com a conquista da cidade do Rio de Janeiro como uma das cidades-sede da Copa do Mundo 2014 e da cidade-sede dos Jogos Olímpicos 2016, o cenário se tornou de repressão a tudo aquilo que apresentava uma ameaça à lógica do capital.

Sob o discurso de “restabelecimento da autoridade municipal e de um cuidado com a cidade”, Eduardo Paes conduziu as ações de repressão ao trabalho de camelô, recolhimento da população em situação de rua das ruas, internação dos usuários de drogas e a construção do “ecolimites” (BRANDÃO VASQUEZ, 2017, p. 230).

O Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro (2015) divulgou, também, denúncias de violação de direitos, onde o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes resultou no desaparecimento de muitos deles. Além disso, muitos adolescentes foram transferidos para o Departamento de Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE), sem ter cometido nenhum tipo de infração penal. A intenção era mantê-los fora dos lugares turísticos. Após a Copa, quando liberados do DEGASE e abrigos, as crianças e adolescentes relataram diversos tipos de violências sofridas durante esse processo.

Um fato importante destacado pelo Dossiê é que as operações policiais para recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua diminuí significativamente durante os megaeventos. Essas operações foram planejadas de forma estratégica, para que não houvesse maior visibilidade das ações realizadas nos períodos dos jogos. Também, tornou-se visível que essa operação obteve sucesso, pois, de fato, o número de pessoas em situação de rua transitando também reduziu.

As três gestões percorridas acima, de forma geral, mostram como a presença do pobre na cidade do Rio de Janeiro, principalmente, no Centro e na Zona Sul, apresentam algo negativo para atuação do capital. Através de uma pesquisa realizada sobre a população em situação de rua em 2006, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), revelou-se que 1.682 pessoas se encontravam em tal situação, sendo a população adulta, acima de 18 anos, 1.434.

Entretanto, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua relevou que a cidade do Rio de Janeiro, em 2007, possuía 4.585 pessoas nesta condição, representando 0,075% da população total naquele ano. Em comparação com outros Municípios que participaram da pesquisa, o Rio de Janeiro se destacou com um dos índices mais altos.

Diante disso, é importante evidenciar que a pesquisa da SMAS apresentou um resultado subestimado, já que em 2007 foram identificadas 4.585, sendo irreal que no período de um ano a população aumente em 3.151 pessoas. De toda forma, serão trabalhados os dados oficiais divulgados pelo Município.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH, 2013), em 2013, foram identificadas 5.580 pessoas. Dos 5.580, aproximadamente 5.211 se configura como população adulta. E, em 2016, 14.200 foram contabilizadas. Contudo, é importante esclarecer que a SMASDH não informou se nesta estimativa estão inclusas as crianças e adolescentes em situação de rua.

Este número cresceu exorbitantemente de 2013 a 2016, tendo seu número triplicado. Porém, não há como afirmar que os dados são totalmente verídicos, devido a observação já feita. O índice da população em situação de rua em relação à população total do município representa, agora, 2,1%.

No Município do Rio de Janeiro, observou-se que a população em situação de rua se concentra em Centro (33,8%), em Bonsucesso (15,6%) na Zona Sul da cidade (15,3%) (RIO DE JANEIRO, 2013). Para Dantas (2007), isso ocorre em razão de que, nestes locais, há uma maior facilidade na obtenção de trabalho, alimentação e abrigo. Serafino e Luz (2015, p. 76) acrescentam que, no Centro, “muitos prédios abandonados servem de refúgio para a população em situação de rua”.

O “Censo População de Rua 2013: um direito à cidade” (RIO DE JANEIRO, 2013) aponta o Centro e a Zona Sul como foco para resolução do problema. Percebe-se que Bonsucesso tem o segundo maior percentual de pessoas em situação de rua (15,6%), porém, não é colocado como “foco”. Diante disso, percebe-se que a intenção não é garantir dignidade de vida às pessoas em situação de rua e, sim, garantir que eles não estejam presentes lugares de atração do capital, como o Centro e a Zona Sul.

Embora a cidade do Rio de Janeiro possua um número elevado de pessoas em situação de rua, que sofrem diariamente violações de todos os tipos, ainda não houve adesão pelo município da Política Nacional para a População em Situação de Rua. A referida política, como já mencionado no terceiro capítulo deste trabalho, deverá ser implementada por cada ente federativo, através de instrumento próprio.

No caso do município do Rio de Janeiro, está em tramitação o Projeto de Lei nº 1543/2015 que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências, de autoria do vereador Reimont (PT). Mesmo após dois anos à criação do projeto, a lei continua em tramitação. Há três tipos de explicação para tramitação ser tão demorada, sendo elas: “i) o volume de trabalho do Poder Legislativo; ii) a extensão do regime de tramitação ordinário; e iii) o nível de interesse das pessoas envolvidas no processo legislativo” (BLUME, 2015).

Apesar de considerar que todas as explicações se encaixam no caso deste Projeto Lei, o nível de desinteresse das pessoas envolvidas no processo legislativo se destacou somente em relação à rejeição da inclusão na ordem do dia como caráter de urgência, ocorrida no dia 24 de outubro de 2017. No mais, o projeto vem recebendo diversas emendas modificativas.

Em relação às Emendas legislativas ao PL, percebe-se que as alterações se configuram de forma positiva e de forma negativa. As positivas projetam a criação de meios de instrumentalizar os objetivos da política, criando órgãos e competências para o Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (Emenda nº 4); preveem a criação de um regimento interno para regulamentar as ações e decisões do Comitê Intersetorial (Emenda nº 8); e inclusão da participação do terceiro setor, em especial as OSCIP's, na construção da política (Emenda nº 10).

A Emenda nº 1, que inclui o tratamento diferenciado por gênero e direitos de autoidentificação, atendendo a ideia de intersetorialidade, em que cada indivíduo deve ser tratado de acordo com as suas especificidades, se mostrou também muito positiva. Porém, a Emenda nº 11 de autoria dos vereadores Alexandre Isquierdo

(DEM), Claudio Castro (PSC), Carlo Caiado (DEM), retiraram do texto a previsão de respeito à orientação sexual, e percebe-se a ausência de previsão de identidade de gênero, o que configura um grave retrocesso.

À vista disso, atualmente, não há articulação da PNPSR com as políticas municipais, sequer o Projeto Lei está se formando a partir de uma perspectiva intersetorial. Identificou-se apenas a atuação dos Centro Pops e Consultórios na Rua, criados a partir de iniciativa do governo federal. O que se vê, por parte do Município, são ações individualizadas, de caráter paliativo e, muitas vezes, higienistas. De todo modo, será mostrado neste capítulo como funcionam as ações municipais no que concerne à população em situação de rua.

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social instituiu o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O Suas foi o responsável por transformar o modelo de ações socioassistenciais, regulando-as e organizando-as em território nacional (MDS, 2005). A sua implementação trouxe como mudança, por exemplo, a obrigatoriedade da presença de assistentes sociais no oferecimento de serviços.

Para entender a dinâmica da rede socioassistencial no município do Rio de Janeiro, de acordo com Serafino e Luz (2015), é preciso esclarecer que em 2010 as ações do Choque de Ordem, realizadas pelo Projeto Rio Acolhedor, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública, pareciam ser confundir com as ações assistenciais no âmbito da Secretaria de Assistência Social, aparentando ser uma única ação. As autoras explicam que isso se evidencia pelo fato de que “na mesma sede do CREAS POP acontecem, também, os encontros do Projeto Rio Acolhedor (...) para terem acesso aos serviços que o CREAS POP oferece, as pessoas em situação de rua devem conviver com os profissionais que participam de seus recolhimentos de forma arbitrária e violenta nas ruas” (SERAFINO; LUZ, 2015, p. 85).

O *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)* é um centro de referência que se localiza em áreas de vulnerabilidade social e tem por responsabilidade a organização da execução dos serviços de proteção social básica. Seus objetivos são fortalecer os vínculos familiares/comunitários e promover o acesso aos direitos sociais. São oferecidos nos CRAS serviços como inscrição no Cadastro Único e Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família (PAIF). Apesar do público de atendimento ser voltado para pessoas em situação de desproteção, pessoas com deficiência, criança, há atendimento também para a população em situação de rua (BRASIL, 2015).

O *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)* é um centro de referência que se destina a atender famílias e pessoas que estão em situação de risco social e/ou tiveram seus direitos violados. Oferece serviços, como Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, além de oferecer informações jurídicas e apoio no acesso à documentação. A população em situação de rua se inclui no público atendido (BRASIL, 2015).

É importante esclarecer que, apesar do CRAS e do CREAS aparentarem ter a mesma finalidade, se diferenciam pelo seguinte ponto: o primeiro previne situações de risco social e o segundo oferece apoio àqueles que já se encontram em risco.

O *Centro Pop* é um centro de referência totalmente voltado à população sem situação de rua. Suas atividades são: atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, encaminhamento para inscrição no Cadastro Único. Além disso, as unidades funcionam como espaço para promoção de higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação. A dinâmica de atendimento baseia-se no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. O público de atendimento volta-se para a população adulta, considerando que crianças e adolescentes só podem ser atendidos acompanhados de familiares ou pessoa responsável. (BRASIL, 2015).

Em consulta aos sítios do Cadastro Suas – CadSuas (BRASIL, 2008) e Mapa de Oportunidade e Serviços Públicos (BRASIL, 2005), verificou-se que no município do Rio de Janeiro existem 47 CRAS, 14 CREAS e 2 Centros Pop. Os dois meios de pesquisa sobre os CRAS, CREAS e Centro Pop confirmaram uma coerência nas informações a respeito da quantidade de unidades, tendo em vista que apresentaram o mesmo resultado.

Considerando que o Centro Pop atua somente com pessoas em situação de rua, diferentemente dos outros centros, esta análise aprofundar-se-á em cima da atuação deste segmento. Observando os dados encontrados, percebe-se que, do ano de 2014 para 2015, um Centro Pop encerrou suas atividades, porém, não foi encontrada nenhuma informação a respeito deste Centro Pop, o que levar a crer que ele só existiu no papel. Nos anos de 2014 e 2015, a capacidade de atendimento referenciada se mostrou muito abaixo da capacidade de atendimento real. Em relação aos anos 2016 e 2017, a capacidade de atendimento referenciada e de atendimento real se mostraram iguais, todavia, o número de atendimentos se apresenta extremamente pequeno, considerando que há 14.200 pessoas em situação de rua no município do Rio de Janeiro. Sobre os anos anteriores à 2014, não foram encontrados dados.

O *Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em República*, comumente chamado de abrigo, é um local de acolhimento semelhante à uma residência, destinado a atender à população em situação de rua ou em situação de desabrigo por abandonado, chegando ao número máximo de 50 pessoas. Já o Serviço de Acolhimento em República destina-se às pessoas que estão em processo de saída das ruas, chegando ao número máximo de 10 pessoas, tendo como principal objetivo permitir que os residentes conquistem autonomia e independência. Há, também, os albergues, que diferentemente dos serviços de acolhimento, só oferecem pernoite, banho e alimentação (janta e café da manhã).

De acordo com SMASDH, atualmente, existem 62 abrigos com 2.115 vagas, entre eles abrigos públicos e conveniados. Diante de tal dado, subentende-se que as outras 965 vagas, ou seja, as 2.115 vagas divulgadas subtraídas pelas 1.150 vagas relatadas em 2017, sejam de albergues e repúblicas. Considerando 2.115 vagas disponibilizadas, conclui-se que o número de acolhimento oferecido abrange 14,8% da população em situação de rua total do município do Rio de Janeiro.

Os *Restaurantes Populares* são restaurantes que tem a finalidade de oferecer refeições prontas e saudáveis a um preço acessível, destinando-se, sobretudo, ao público de insegurança alimentar, no qual as pessoas em situação de rua se encontram. Devido à crise do estado do Rio de Janeiro, que encerrou o funcionamento de diversos

restaurantes, o governo municipal assumiu a gestão de três restaurantes neste ano. Os valores são: café da manhã (R\$ 0,50) e almoço (R\$ 2,00). Até a data da elaboração deste trabalho, apenas o restaurante de Bangu e de Campo Grande foram reabertos.

Em relação à saúde, o município do Rio de Janeiro criou em 2010 um projeto chamado “Saúde em Movimento nas Ruas”, conhecido como ESF POP RUA. Foi o projeto que serviu como base para elaboração do *Consultório na Rua*. As eCnaR (Equipes de Consultório na Rua) se dividem em cinco. De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde (2015), há 7.900 pessoas em situação de rua cadastradas pelo CnaR, configurando aproximadamente a metade da população total. A demanda de atendimento tem como principais doenças hipertensão, diabetes, tuberculose, HIV/AIDS, sífilis, hepatites e transtorno mental.

Um estudo realizado no atendimento em Mangueiras por Engstrom e Teixeira (2016) identificou uma melhora no acesso da população à saúde básica e ao SUS. Todavia, aponta a necessidade de ampliação do atendimento, bem como a construção de políticas intersetoriais, para possibilitar a continuidade dos tratamentos de saúde para população em situação de rua.

Observou-se que os serviços voltados à população em situação de rua no município do Rio de Janeiro agem de forma padronizada, sem considerar as especificidades encontradas em cada indivíduo. Verificou-se, ainda, que as ações atuam no campo assistencialista, o que não o que não configura um cenário propício ao enfrentamento da pobreza e consequente saída das ruas.

Além disso, notou-se que os serviços oferecidos não atingem grande parte da população. Exemplo é o abrigo suficiente para ao menos 20% da população em situação de rua do município do Rio de Janeiro. Sem expor o péssimo estado em que se encontram os abrigos, o que leva as pessoas a preferirem as ruas. Também não há atendimento suficiente nos CRAS, CREAS e Centro Pop. Os atendimentos do Consultórios na Rua atingiram apenas metade da população.

À vista disso, aponta-se a necessidade de ampliação e reformulação das políticas atuais, que ainda continuam a violar os direitos desta população. E propõe-se a aprovação do Projeto Lei nº 1543/2015 que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, que apresentem uma perspectiva intersetorial, de fato, como exposto no Art. 11, inciso IV – “propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu, antes de tudo, dar visibilidade à população em situação de rua, que vive a incerteza do amanhã; se terá o que comer, aonde dormir, ou até mesmo se estará viva. O reconhecimento dos seus direitos na teoria, não lhes deu reconhecimento na prática. As Leis Criminais do Império aqui vistas, apesar de suprimidas, se configuram de outras formas: ações higienistas, repressão, choque de ordem.

É momentoso ressaltar que este trabalho se deparou com diversas dificuldades. A falta de dados, censos e transparência sobre a população em situação de rua tornou a pesquisa mais complexa do que aparentava ser. Além disso, foram constatadas incoerências na divulgação de dados. Percebe-se, ainda, que há um desinteresse muito grande do Municípios, Estados e União em aprofundar o debate a certa desta população.

Em relação à elaboração da Política Nacional sobre a População em Situação de Rua, pode-se dizer que foi passo dado muito importante. Primeiro, por tratar-se da única política em nível federal destinada a garantir uma vida digna à população em situação de rua. E, segundo, porque o seu texto traz uma inovação: a “intersetorialidade”.

Entretanto, nesta análise, identificou-se que as ações, na prática, são muito individualizadas, com pouco conversa entre si e tampouco agem transversalmente. Como apontam Bronzo e Costa (2012), a grande questão das políticas de enfrentamento à pobreza é que elas contêm uma forte orientação normativa, entretanto, o marco analítico, que é o que a torna viável, se mostra muito vulnerável. Neste sentido, deve ser utilizada uma combinação de fatores: faixa etária, problemas relativos aos territórios, saúde, status social, raça, gênero, deficiência, para que, com efeito, as ações promovam o acesso aos direitos sociais. Os autores destacam, ainda, que há um convencimento de que as políticas intersetoriais são necessárias, entretanto, “os aspectos socioculturais que salientam o individualismo e os valores da competição” atrapalham sua concretização (BRONZO E COSTA, 2012, p. 72.).

Ademais, a PNPSR mostrou-se muito frágil na medida em que se verificou a baixa adoção de instrumentos próprios pelos entes federativos, e o altos índices estatístico de violações sofridas pela população em situação de rua nos anos que sucederam a criação da política, principalmente nos anos que ocorreram os megaeventos.

O município do Rio de Janeiro é um dos entes que se enquadram naqueles que não aderiram à política. As políticas analisadas por este trabalho, no âmbito municipal, se configuraram como políticas assistenciais. A crítica às políticas assistenciais é que elas não visam devolver ao indivíduo sua autonomia, para que a situação de rua seja revertida. Contudo, se estas políticas assistenciais fossem postas em prática de forma abrangedora, com oferta de serviços em boas condições, demonstrar-se-ia um eficiente atendimento à população em situação de rua. Porém, não foi o que se constatou. Verificou-se, na realidade, uma péssima oferta de serviços assistenciais, que não garantem o mínimo existencial. Pelo contrário, só contribuem para violação de seus direitos.

Estes fatos chamam atenção para o grau de institucionalização da PNPSR que, atualmente, é um Decreto Presidencial. Como sabido, o Decreto, diferentemente da Lei, não produz caráter de obrigatoriedade. Dessa forma, a PNPSR apresenta baixa institucionalização, o que aponta um desinteresse do poder público em atender às necessidades sociais da população em situação de rua. Portanto, este trabalho orienta a institucionalização da PNPSR e a construção de ações intersetoriais, que deverão ser construídas por meio de intervenções articuladas nas áreas da saúde, educação, moradia, cidadania e trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Maurício de. A evolução urbana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Iplanrio, 1997.
- ANDRADE, Denise de Almeida; MACHADO, Mônica Sapucaia. Pobreza e a (des)igualdade de gênero: uma relação estruturante. **Nomos**, Fortaleza, v. 38, nº 2, pp. 307-321, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/33880>. Acesso em: 6 mai. 2019.
- BARBOSA, Vanessa Maria. O bota-abaixo de Pereira Passos: a tentativa de promover uma nova ética urbana no Rio de Janeiro. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, n.5, 2011, p.227-242. Disponível em: [http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/11/e05\\_a9.pdf](http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/11/e05_a9.pdf). Acesso em: 02 nov. 2017.
- BAUMAN, Zigmund. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli. Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2013.
- BLUME, Bruno André. Por que um Projeto de Lei pode durar 20 anos para ser aprovado e virar Lei? **Portal Politize**. 2015. Disponível em: <http://www.politize.com.br/projeto-de-lei-processo-legislativo/>. Acesso em: 15 nov. 2017
- BRANDÃO VAZQUEZ, Ana Carolina. De cidade maravilhosa à cidade mercadoria: o Rio de Janeiro como valor de troca. **Revista em Pauta**. Rio de Janeiro, 1º sem. 2017, nº 39, v. 15, pp. 224-238. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/30384/21550>. Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**, de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1934). **Diário Oficial da União de 16.07.1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União de 05.10.1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. Decreto de 25 de outubro de 2006. **Diário Oficial da União de 26.10.2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua). **Diário Oficial da União de 24.12.2009**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.
- BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União de 03.10.1941.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Assistência Social 2013.** Disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/assistencia\\_social2013/default\\_tab\\_xls.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/assistencia_social2013/default_tab_xls.shtm). Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/graficos\\_pdf.pdf](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/graficos_pdf.pdf). Acesso em: 13 set. 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL.** Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td\\_2246\\_sumex.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246_sumex.pdf). Acesso em 15 Set. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social). **Diário Oficial da União de 08.12.1993.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. LOA - Lei Orçamentária Anual (vários anos). **Diário Oficial da União (várias datas).** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>. Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Inclusão das pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.** Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/inclusao\\_pessoas\\_rua\\_Cadunico.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/inclusao_pessoas_rua_Cadunico.pdf). Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Mapa de Oportunidades e de Serviços Públicos.** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/#>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.** Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_centro\\_pop.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf). Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portal Censo Suas (2016).** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/portal-censo/>. Acesso em: 07 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a contar. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.** Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf). Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias.** Brasília, 2015. Disponível em:

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>. Acesso em: 05 nov. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema de Cadastro Suas**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html;jsessionid=8D8219C14ACF02330F33F60E683760DD>. Acesso em: 02 nov. 2017.

BRONZO, Carla; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. **Implementação de políticas públicas: teoria e prática**/Organizador: Carlos Aurélio Pimenta de Faria. Belo Horizonte. Ed. PUC Minas, 2012. 406 p.: il.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Elementos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. Saraiva: São Paulo, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, pp. 1-49.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de Referência de uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina (Orgs.). **O direito na fronteira das políticas públicas**. São Paulo: Páginas & Letras, 2015.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1988.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Direitos\\_Humanos\\_e\\_Criminaliza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Pobreza.pdf](http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Direitos_Humanos_e_Criminaliza%C3%A7%C3%A3o_da_Pobreza.pdf). Acesso em: 11 nov. 2017.

COMITÊ POPULAR DA COPA. **Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: [http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015\\_low.pdf](http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf). Acesso em: 25 nov. 2017.

DANTAS, Monica. **Construção de Políticas Públicas para População em Situação de Rua no Município do Rio de Janeiro: Limites, Avanços e Desafios**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/5015/2/900.pdf>. Acesso em 13 Out. 2017.

ENGSTROM, Elyne Montenegro; TEIXEIRA, Mirna Barros. Equipe “Consultório na Rua” de Manguinhos, Rio de Janeiro, Brasil: práticas de cuidado e promoção da saúde em um território vulnerável. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, p. 1839-1848, Junho 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015216.0782016>.

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BRASIL. **Projeto FLACSO 01/2014 – “Organização, fortalecimento e articulação das iniciativas de promoção dos direitos humanos”**. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2015/11/Edital-TOR-POP-RUA-ENEDH%20publicado.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2017.

MARX, Karl. **O capital**. Livro 1. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Tomás Henrique de Azevedo Gomes. **A Rua e a Sociedade: articulações políticas, socialidade e a luta por reconhecimento da população em situação de rua**. Curitiba: 2011. Dissertação (mestrado em antropologia) – Universidade Federal do Paraná. Disponível em:

<http://www.humanas.ufpr.br/portal/ppga/files/2012/04/A-Rua-e-a-Sociedade-Melo-Completa2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

PACHUKANIS, Evguiéne. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Trad. de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Camila Potyara; SIQUEIRA, Marcos César Alves. **Criminalização da Mendicância e a Realidade da População de Rua no Brasil**. XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília, julho a agosto de 2010. Disponível em: <http://www.neppos.unb.br/publicacoes/Artigo%20Camila%20e%20Marcos%20CBAS%202010.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.

PEREIRA, Luiz Ismael. A estrutura jurídica do moinho satânico: a luta de classes que Polany não encarou. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico**. Belo Horizonte. Ano 3, nº 5, mar./ago. 2014, pp. 191-205.

PEREIRA, Luiz Ismael. O impacto do debate do populismo na teoria jurídica das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio *et alli*. **Políticas públicas no Brasil: trajetórias, conquistas e desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, pp. 31-52.

POLANY, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2.ed. Trad. Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). **Censo População de Rua 2013: um direito à cidade**. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4576565/4118206/PesquisaCenso.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

RIO DE JANEIRO (Município). Câmara dos Vereadores. **Projeto de Lei nº 1543**, de 22 de setembro de 2015. Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/13df1141087cf5230325775900523a40/448d60e16ad2a95383257ec00062253e?OpenDocument>. Acesso em: 05 jan. 2018.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec, 2005.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. **Rev. Katálisis**. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 74-85, jun. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1414-49802015000100008>.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília. Brasília, 2006. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006\\_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf). Acesso em: 28 ago. 2017.

SOUZA, Vanderlei Sebastião. Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920. **Revista Brasileira de História da Ciência**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, dezembro 2008.